



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 5.238/2024

Autoria: Ver. Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da doação de bens imóveis públicos municipais, em todo território do município de Garanhuns, cujos(as) favorecidos(as) tenham contra si ou contra empresa de que faça parte, representações julgadas procedentes pela Justiça, em decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados, em processo de apuração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a doação de bens imóveis públicos municipais, em todo território do município de Garanhuns, cujos(as) favorecidos(as) tenham contra si ou contra empresa de que faça parte, representações julgadas procedentes pela Justiça, em decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados, em processo de apuração.

§ 1º Para efeitos do exposto no Artigo 1º desta lei, será observada a existência de processos judiciais que se enquadrem em quaisquer categorias listadas abaixo:

- a) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- b) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- e) de redução à condição análoga à de escravo;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

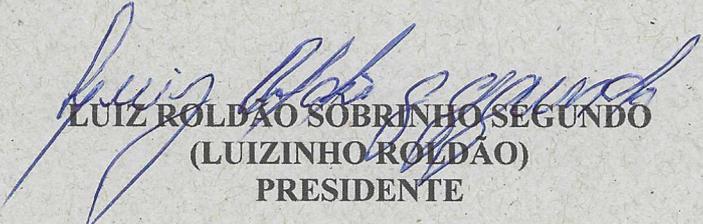
- f) contra a vida, a dignidade sexual e atividade que envolva exploração sexual;
- g) de tráfico de influência;
- h) praticados por organizações criminosas, quadrilhas ou bandos;
- i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 2º Aplica-se as disposições acima, àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, requerer aos órgãos competentes as informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento do exposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.


LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidentada AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F28A321B

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-
AMSTT**

Contrato nº 005/2024-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.460/0001-30, constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em locação de disciplinadores em estrutura metálica de ferro galvanizado, Locação, montagem, desmontagem de Toldo e instalação de materiais elétricos. O presente instrumento contratual subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, subsidiariamente às disposições contidas nos Artigos 593-609 do Código Civil Brasileiro, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão do valor abaixo do limite máximo. O valor total do presente contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em conformidade com a proposta da Contratada. A vigência do presente contrato será até o dia **30 de abril de 2024**, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2BD634B5

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024-
AMSTT**

Contrato nº 006/2024-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa **DAOMING BRASIL TECIDOS E FILMES REFLETIVOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 14.089.982/0001-44, constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para a fornecimento de películas adesivas refletivas para serem utilizadas na confecção de placas de sinalização de trânsito, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, de forma emergencial, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. O presente instrumento contratual fundamenta-se e subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, subsidiariamente às disposições contidas nos Artigos 593-609 do Código Civil Brasileiro, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão do valor abaixo do limite máximo. O valor total global do presente contrato é de **R\$ 11.893,27 (onze mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA. A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2024, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F598EEF4

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024-
AMSTT**

Contrato nº 007/2024-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa **A L B DE LIMA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 30.980.691/0001-06, constitui objeto deste, a contratação direta de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, bem como locação de veículos, visando atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. O presente instrumento contratual fundamenta-se e subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, subsidiariamente às disposições contidas nos Artigos 593-609 do Código Civil Brasileiro, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão do valor abaixo do limite máximo. O valor total global do presente contrato é de R\$ 9.372,76 (nove mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), em conformidade com a proposta da CONTRATADA. A vigência do presente contrato será até o dia 14 de maio de 2024, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9419237A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
L E I Nº 5.238/2024**

Autoria: Ver. Thiago Paes Espindola

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da doação de bens imóveis públicos municipais, em todo território do município de Garanhuns, cujos(as) favorecidos(as) tenham contra si ou contra empresa de que faça parte, representações julgadas procedentes pela Justiça, em decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados, em processo de apuração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a doação de bens imóveis públicos municipais, em todo território do município de Garanhuns, cujos(as) favorecidos(as) tenham contra si ou contra empresa de que faça parte, representações julgadas procedentes pela Justiça, em decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados, em processo de apuração.

§ 1º Para efeitos do exposto no Artigo 1º desta lei, será observada a existência de processos judiciais que se enquadrem em quaisquer categorias listadas abaixo:

contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

contra o meio ambiente e a saúde pública;

de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;

de redução à condição análoga à de escravo;

contra a vida, a dignidade sexual e atividade que envolva exploração sexual;

de tráfico de influência;

praticados por organizações criminosas, quadrilhas ou bandos;

os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 2º Aplica-se as disposições acima, àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, requerer aos órgãos competentes as informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento do exposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)
Presidente

Publicado por:

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:2CFE9F79

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
L E I Nº 5.239/2024

Autoria: Ver. Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da denominação de vias, logradouros e instituições públicas municipais, em todo o território do município de Garanhuns, com nomes de pessoas que tenham contra si ou empresa de que faça parte, representações julgadas procedentes pela Justiça, em decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados, em processo de apuração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a denominação de quaisquer vias, logradouros ou instituições públicas municipais, em todo território de Garanhuns, com nomes de pessoas que tenham contra si ou empresa que faça parte, representações julgadas procedentes pela Justiça, em decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgão colegiados, em processo de apuração.

§ 1º Para efeitos do exposto no Artigo 1º desta lei, será observada a existência de processos judiciais que se enquadrem em quaisquer categorias listadas abaixo:

contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

contra o meio ambiente e a saúde pública;

de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;

de redução à condição análoga à de escravo;

contra a vida, a dignidade sexual e atividade que envolva exploração sexual;

de tráfico de influência;

praticados por organizações criminosas, quadrilhas ou bandos.

os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 2º Aplica-se as disposições acima, àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições, requerer aos órgãos competentes as informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento do exposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)
Presidente

Publicado por:

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:8E24AEA8

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
L E I Nº 5.240/2024

Autoria: Ver. Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "SOLUÇÃO" para a Agricultura Familiar do Município de Garanhuns-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "SOLUÇÃO" formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia para a Agricultura Familiar no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II – sistema solar fotovoltaicos: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaicos(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III – agricultura familiar: é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído por esta Lei.

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II – estímulo à sustentabilidade ambiental, social, econômica e ao produtor do campo.